

PARECER Nº. 81/2006

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2006

AUTOR: VEREADOR JUCA DA COAGRIL E OUTROS

RELATOR: VEREADOR CRECÊNCIO MARTINS

RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2006 tem por objetivo precípua dar nova redação e acrescentar dispositivos à Lei Orgânica do Município de Unaí.

Por ocasião das emendas supressiva e modificativa à Proposta de Emenda supra citada, a presente proposição retornou a essa Douta Comissão para que se realize a Redação Final de acordo com os arts. 275 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

A presente metodologia visa somente atender as disposições contidas na Lei Complementar 045, de 30 de junho de 2003 e no Decreto nº 3.244, de 27 de setembro de 2005.

FUNDAMENTAÇÃO

Com o desígnio atender os preceitos art. 11 da Lei Complementar 45/2003, que trata da clareza, precisão e ordem, compete a esta Douta Comissão corrigir ortográficos, com a única intenção de adequar o texto legal às normas vigentes.

Dessa forma, destaco o art. 11 da Lei Complementar 045/2003, que legisla:

“Art. 11. As disposições normativas serão regidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I – para obtenção da clareza:

- a) usar as palavras e as expressões em sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;*
- b) usar frases curtas e concisas;*
- c) construir as orações na ordem direta;*

d) evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;

e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

II – para obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador dar à norma;

.....

c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;

.....

d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;

e) usar os recursos de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico.

(...)"

Importante ressaltar que foi retirado do art. 2º da proposição em destaque, o termo “*respectivos desdobramentos*”, por ser considerado totalmente dispensável ao texto da lei, considerando que a unidade básica de articulação é o artigo e que o mesmo pode se desdobrar em parágrafos, podendo ser retirada a expressão “*respectivos desdobramentos*” sem causar nenhum prejuízo ao texto legal.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou que se dê à Proposta de Emenda à Lei Orgânica, devidamente emendada, de autoria dos Ilustres Vereadores, a redação final que se segue.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 6 de abril de 2006.

VEREADOR CRECÊNCIO MARTINS
Relator Designado

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 01/2006.

Dá nova redação e acrescenta dispositivos à Lei Orgânica do Município.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78, III, da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, c/c o artigo 66, § 2º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 88 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 88

Parágrafo único. O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito nos casos de impedimento, licença e férias, e lhe sucederá no caso de vaga.” (NR)

Art. 2º A Lei Orgânica do Município fica acrescida do seguinte artigo 91-A:

“Art. 91-A. O Prefeito gozará de férias anuais de 30 (trinta) dias, devendo comunicar à Câmara Municipal o período de gozo.

§ 1º Somente a cada 12 (doze) meses de exercício do mandato o Prefeito terá direito a férias.

§ 2º As férias poderão ser gozadas em períodos intercalados, não inferiores, cada um, a 10 (dez) dias, ao longo do período concessivo.

§ 3º No último ano do mandato, se o Prefeito não tiver gozado as férias e não for reeleito poderá convertê-las em pecúnia, vedada qualquer outra hipótese conversão.” (NR)

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2005.

Unaí, 6 de abril de 2006; 62º da Instalação do Município.

VEREADOR JUCA DA COAGRIL
Presidente

VEREADOR CRECÊNCIO MARTINS
Vice-Presidente

VEREADOR JOSÉ MARIA REINEIROS
Primeiro Secretário

VEREADOR ADELSON JOSÉ
Segundo Secretário

VEREADOR DONIZETE DO NOVO HORIZONTE
Líder do PSDB

VEREADOR EULER BRAGA
Líder do PTB